



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Sandra Maria Rocha da Silva		
EMENTA: Autoriza Sandra Maria Rocha da Silva a exercer a função diretiva temporária, no Centro Educacional Antônio José da Rocha, no município de Tianguá, até 31.12.2015.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU N° 13539943-2	PARECER N° 1689/2013	APROVADO EM: 13.08.2013

I – RELATÓRIO

Sandra Maria Rocha da Silva, portadora do RG: 97028007134 e CPF: 859.749.513.87, mediante o processo de nº 13539943-2, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva no Centro Educacional Antônio José da Rocha, no município de Tianguá.

A postulante anexa ao processo a seguinte documentação:

I – Ofício N° 12/2013-CCP, datado de 05.05.2013, solicitando autorização para o exercício da gestão escolar;

II – Ato de Nomeação;

III – Declaração confirmando que há carência de gestores escolares no município, expedida pela CREDE 05 – Tianguá;

IV – comprovante de experiência em magistério por mais de três anos;

V – cópia do diploma do Curso de Licenciatura em Pedagogia, expedido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA;

VI – Declaração de que está matriculada no Curso de Formação de Executivos da Educação Básica-CEFEB.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o Artigo 5° da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1689/2013

III – VOTO DO RELATOR

Acolha-se o requerimento da professora Sandra Maria Rocha da Silva para exercer a função diretiva temporária, no Centro Educacional Antônio José da Rocha, no município de Tianguá, até 31.12.2015.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 19 de agosto de 2013.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE